

EDITAL**EDITAL Nº. 001/2023/2023****DE 25 DE ABRIL DE 2023**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Legislação Municipal nº. 715/2015 C/C Legislação Municipal nº. 954 de 27 de março de 2023, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Rosário do Catete/SE, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Rosário do Catete/SE.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à **RESOLUÇÃO Nº. 004/2023/CMDCA**, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Rosário do Catete/SE, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Rosário do Catete/SE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

1

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPEEsta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na **RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMDCA**, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais, incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.3 Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares corresponderão ao valor do cargo em comissão CC-3, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal.

8.4. Se o servidor efetivo for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

2

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Rosário do Catete/SE é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Eleição - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A CEE foi constituída no dia 15 de março do corrente ano, conforme versa a **RESOLUÇÃO Nº. 003/2023/CMDCA**, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha.

10.1 Compete à CEE:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

3

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

i. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

j. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

m. Notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

n. Resolver os casos omissos.

10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Rosário do Catete/SE observará o **cronograma** (Anexo I) a este Edital.

12. São as seguintes etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Rosário do Catete/SE, considerando a condição nas etapas:

- | | |
|-------------------------------------|----------------------|
| a. Inscrição de pré-candidatura; | Pré-candidato |
| b. Análise documental; | |
| c. Homologação de pré-candidaturas; | |


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

4

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas;	
e. Julgamento de possíveis impugnações;	
f. Escolha popular;	
g. Divulgação dos resultados;	Candidato
h. Julgamento de possíveis impugnações;	
i. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Escolhido
j. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

14. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Legislação Municipal nº. 715/2015 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Rosário do Catete/SE.

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso (Anexo 2), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

5

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

16.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, na Casa dos Conselhos, prédio que integra o Complexo Administrativo da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, das 08h às 13h, entre os dias 26 de abril a 26 de maio de 2023.

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

17. São exigidos para pré-candidatura:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município no mínimo 02 anos;

IV - Conclusão do Ensino Médio;

V - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VI – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis, comprovado através de Certidão Criminal da Justiça Estadual e Certidão Criminal da Justiça Federal; (original)

b. Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto; (cópia com apresentação do documento original)

c. Comprovante de residência; (cópia com apresentação do documento original)


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

6

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

- d. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral; (cópia com apresentação do documento original)
- e. Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (cópia com apresentação do documento original)
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia com apresentação do documento original);
- g. Apresentar Declaração de Idoneidade Moral de qualquer um dos representantes do: Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia Civil;
- h. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)
- i. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (Anexo II);
- j. Declarações presentes em anexo a este edital, devidamente preenchidas e assinadas (original).

Das Declarações Individuais

19. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

- a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos (Anexo III);
- b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente (Anexo IV);
- c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão (Anexo V);

19.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da publicação deste edital.

Da Efetivação da Pré-candidatura


 GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
 PRESIDENTE DO CMDCA

7

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

20. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

21. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará a **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas inscritas no dia **05 de junho** do corrente ano.

21.1 A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

22. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

23. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

24. A CEE analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado.

25. A CEE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação.

26. Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

8

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITALPREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CMDCA**

27. As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

28. Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

29. Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público.

30. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

31. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo.

32. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

33. O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **29** deste Edital.

34. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

35. O candidato poderá promover a sua candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

9

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPEEsta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITALPREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CMDCA**

36. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

37. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

38. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

39. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

40. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

41. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **1 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

42. A violação das regras da atividade de divulgação previstas na Legislação Municipal nº. 954, de 27 de março de 2023, importará na cassação do registro da candidatura ou do diploma de posse do candidato responsável, após a instauração do processo administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

43. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

10

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPEEsta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

44. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

45. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **1 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

46. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

47. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rosário do Catete/SE realizar-se-á no dia **1 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução do CONANDA.

48. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e/ou por cédulas manuais.

49. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

50. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

51. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **1 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

11

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

52. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica.

53. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

54. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

55. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

56. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha.

57. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha.

58. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Tiver a maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

59. Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

12

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

60. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

60.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

60.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

61. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

62. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

63. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

64. O curso terá carga horária de 40 horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

65. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos (titulares e primeiros suplentes), inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

66. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

13

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITALPREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CMDCA**

67. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

68. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

69. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Eleição dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, na Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos.

70. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente.

71. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

72. É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no **dia 1 de outubro de 2023** e apuração.

73. O candidato poderá credenciar, até 72 (setenta e duas) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo.

74. Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

14

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPEEsta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



75. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário do Catete/SE, em 25 de abril de 2023.


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

15

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL**ANEXO I – CRONOGRAMA**

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	25/04
Inscrição	26/04 a 26/05
Análise dos Requerimentos de Inscrição	29/05 a 02/06
Publicação da relação dos pré-candidatos inscritos	05/06
Prazo para recursos de impugnações	05/06 a 09/06
Notificação aos pré-candidatos impugnados	12/06 a 16/06
Prazo para apresentação das defesas	19/06 a 23/06
Análise das impugnações e defesas	26/06 a 30/06
Divulgação dos resultados das análises dos recursos de impugnação	03/06
Publicação da relação preliminar dos pré-candidatos habilitados	04/06
Prazo para recursos à Plenária do CMDCA	04/07 a 10/07
Análise dos recursos apresentados pelo CMDCA	11/07 a 17/07
Divulgação do resultado das análises dos recursos do CMDCA	18/07
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	19/07
Publicação Final dos Candidatos Aptos a Escolha Popular	20/07
Escolha Popular	01/10
Publicação do resultado do Processo de Escolha pelo CMDCA	03/10
Prazo para recursos de impugnações contra o resultado do Processo de Escolha	04/10 a 05/10
Notificação aos candidatos acerca das impugnações contra o resultado do Processo de Escolha pelo CMDCA	06/10
Prazo para Apresentação das defesas	09 e 10/10
Prazo para análise, decisão e divulgação dos resultados das impugnações pelo CMDCA	11/10 a 18/10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha pelo CMDCA	20/10
Curso de Capacitação e Qualificação	30/10 a 03/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024


 GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
 PRESIDENTE DO CMDCA

16

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
DO CONSELHO TUTELAR DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
E-MAIL	


 GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
 PRESIDENTE DO CMDCA

17

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal 606/2023.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 001/2023/CMDCA** do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

18

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, _____ de _____ de 2023.

Assinatura


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

19

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, _____ de _____ de 2023.

Assinatura


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

20

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, _____ de _____ de 2023.

Assinatura


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

21

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



ANEXO VI – COMPROVANTE DE REQUERIMENTO

Nº _____

Eu, _____ portador (a) do
RG nº _____ e CPF nº _____ Declaro que
_____, Esta inscrito (a)
no processo de Escolha para Conselhos Tutelares do município de Rosário do
Catete/SE, no qual eu sou o responsável por efetuar as inscrições da parte burocrática
de acordo com o edital Nº 002/2023 do CMDCA que rege a eleição.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, _____ de _____ de 2023.

Assinatura


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

22

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EDITAL



ANEXO VII – CHECKLIST

Número da Inscrição _____

- Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis;
- Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- Declaração de Idoneidade Moral;
- Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte);
- Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
- Declaração de não destituição do cargo de conselheiro tutelar;
- Declaração de compatibilidade com o cargo de conselheiro tutelar;
- Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

PARECER DOCUMENTAL:

Documentação completa Documentação incompleta

Assinatura do Responsável pela Inscrição


GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DO CMDCA

23

TRAVESSA PE. GILSON GARCIA DE MELO, S/N – CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>